



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Jurídica

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Nº _____ de _____
PUBLICADO em 06/02/2019, no
Jornal Tribuna Serrana, pág. 03

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO E JORGE LUIZ LOURENÇO VIEIRA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

CONTRATO Nº0003/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0003/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº7334/2018 de 19/12/2018

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pela Ilma. Secretária Municipal de Administração, Sr.ª Maria José da Conceição Ramos, portadora da Carteira de Identidade n.º06830570-5 DETRAN-RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º005.895.407-42, residente e domiciliado à Rua José Pinto Pinheiro n.º130, Ap. 202, Centro, Carmo/RJ, e, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, por outro lado, **JORGE LUIZ LOURENÇO VIEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº. 906002274 Detran-RJ, inscrito no CPF nº. 390.306.607-91, residente e domiciliado na Av. Mário Mesquita nº41, Centro, Carmo, RJ, doravante denominado **LOCADOR**, no cumprimento das formalidades, exigências legais e administrativas, de acordo com o inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, passam as partes a ajustar o presente contrato por certo e determinado de acordo com a dispensa de licitação nº0003/2019, para atender as necessidades de interesse público.

DO PROCEDIMENTO

Primeira - O presente Contrato obedece aos termos do Memorando nº189/2018 da Secretaria Municipal de Administração.

DO OBJETO

Segunda – Objetiva o presente contrato, a locação de imóvel constituído por duas salas localizado na Av. Mário Mesquita nº42, Centro, Carmo-RJ, o qual será destinado para funcionamento das Repartições do DETRAN e CIRETRAN.

Parágrafo Único – O LOCADOR declara ser proprietário e possuidor do imóvel objeto do presente contrato, localizado neste município, bem como tem interesse na presente locação nos termos e valor especificados neste instrumento de contrato.

DO PRAZO

Terceira – A locação de que trata o presente vigorará durante o exercício de 2019, com início em 03/01/2019 e término em 31/12/2019, data na qual cessam seus efeitos, independente de notificação ou aviso. Em caso de renovação do contrato, o índice de correção a ser utilizado é o IGP-M.

Parágrafo Único: Fica a critério do Poder Público, ora **LOCATÁRIO**, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional ao **LOCADOR**.

DO VALOR DO ALUGUEL

Quarta - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia mensal de R\$1.397,40 (hum mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), perfazendo-se o total de R\$16.768,80 (dezesesseis mil setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), referente a todo o período de vigência do presente contrato, não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.

Parágrafo Único – O vencimento dos aluguéis dar-se-á todo dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a pagar os aluguéis até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o primeiro pagamento se realizará somente mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos referente a Tributos Municipais e/ou certidão de parcelamento da dívida com comprovação de estar em dia com o pagamento do referido parcelamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Quinta – O **LOCATÁRIO** além do pagamento de aluguel, obriga-se ao pagamento do consumo de água, luz e esgoto que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, relativos ao período da vigência da presente locação.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Sexta – O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessárias ao ingresso de pessoas e utilização do mesmo, bem como a efetuar o pagamento de IPTU.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Jurídica

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sétima – Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação pactuada por meio desse instrumento, têm a seguinte classificação: nº0400.0412200142.014.3390.36.00;

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Oitava – Na ocorrência de qualquer evento ou fato, bem como casos fortuitos ou de força maior, que impeçam a utilização do referido imóvel, independentemente de culpa ou participação do **LOCADOR**, este se compromete a efetuar uma compensação dos dias em que o imóvel não foi utilizado.

Nona – O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste Contrato e na Lei nº. 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial nos arts. 77 e seguintes da legislação pertinente.

DA MULTA CONTRATUAL

Décima – O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel avençado neste contrato, sempre atualizado monetariamente, sem prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

Décima primeira – Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública Municipal, ora locatária, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DA PRORROGAÇÃO

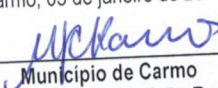
Décima Segunda - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

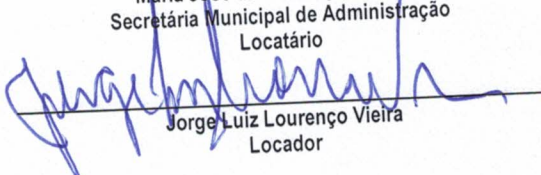
DO FORO

Décima Terceira – Elegem as partes a Comarca de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida, lide ou questão pertinente a presente relação, preferindo este a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, para um único efeito.

Carmo, 03 de janeiro de 2019.

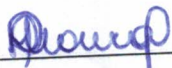

Município de Carmo
Maria José da Conceição Ramos
Secretária Municipal de Administração
Locatário


Jorge Luiz Lourenço Vieira
Locador

Testemunhas:



R.G.: 099633466-9 CPF: 029047437-07



R.G.: 21552076-8 CPF: 1979140417